



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 355/2017	
Referência	Processo nº 1061724/2017	
Interessado	PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO do AUTO de INFRAÇÃO com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1061724/2017, que trata sobre Auto de Infração contra a pessoa jurídica com razão social na época da Autuação: PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e atualmente com razão social NEY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA – ME conforme CNPJ anexo ao processo em questão, com nome fantasia: PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 13.714.405/0001-33, registrada neste Conselho sob o nº 000034103-6, estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, 315 – Bairro: Centro, Cidade: Alhandra/PB AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 500000673/2017, lavrado em 06 de fevereiro de 2017 e recebido em 13 de fevereiro de 2017 conforme A.R. (aviso de recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica (Alarme e CFTV), para a pessoa Jurídica com razão social CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OSÓRIO ABATH, na Rua Coronel Miguel Satyro, 30 - Bairro: Cabo Branco, Cidade: João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do Confea variando nos valores de R\$ 215,45 à R\$ 646,39; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a Empresa **PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)